DECRETO Nº 040/2022

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras de proteção nos espaços públicos e privados fechados de acesso ao público em razão da PANDEMIA de Covid 19".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de COVID 19 verificados em decorrência de nova variante detectadas pelas autoridades sanitárias em circulação; e

- CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Medidas de Vigilância em Saúde do Governo do Estado de São Paulo, pelo uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19,

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

DECRETA,

Art. 1º - Enquanto perdurar o quadro de recrudescimento dos casos de COVID 19, supra elencado, fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados fechados de acesso ao público, notadamente:

I - nos espaços fechados de acesso ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em todos órgãos e secretarias municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º - O uso de máscaras de proteção facial permanece como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente em estabelecimentos de saúde, tais como UBS, Farmácias e congêneres .

Art. 3º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste Decreto são dos órgãos de VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições em contrário, mantendo-se a adoção de medidas de higienização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 23 de novembro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA